

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA; MEIO AMBIENTE**

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 08/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do município de Antonio Olinto/PR, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos relacionados a saúde, cultura, esporte, dentre outras.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A respeito do tema a CF/88, assim dispõe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;” (...)

Ademais, a Lei Orgânica do Município reforça o que fora estatuído pela Carta Maior, conforme pode-se depreender do dispositivo adiante invocado, senão vejamos:

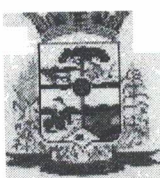
“Art. 13º. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” (...)

“Art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

a) à saúde, a assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência; (...)

c) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

d) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;" (...)

o) às políticas públicas do Município;" (...)

XXXVII – manter serviços de saneamento básico na sede e nos distritos administrativos, mediante a instalação e/ou a ampliação da rede de água e esgotos e de coleta de lixo;"

Isto posto, esta relatoria opina pela adequação do PL em estudo e bem como pela sua oportunidade e conveniência, haja vista que para a ampliação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, que é diretamente relacionado a saúde, sendo indispensável o suporte normativo que garantirá segurança jurídica e meios de acesso a financiamentos na área.

Portanto, há de se verificar que o PL em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, está dentro da legalidade e, na mesma medida, atende ao interesse público.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente, por unanimidade, vota no sentido de que o PL n° 08/2026 de autoria do Poder Executivo se encontra apto do ponto de vista do interesse público, sendo esta comissão favorável a submissão do projeto em comento à análise desta Casa de Leis para sua discussão e apreciação, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 13 de abril de 2026.


EMERSON BARÃO
RELATOR

Com o Relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


JOÃO ISSACARD BORBA
MEMBRO